



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 13/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR ELÉTRICO INSTALADO NO CAMPUS JAGUARÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof^a. **ULRIKA ARNS**, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bagé/RS, portadora da cédula de identidade 10.26.88.61.74 – SJTC - RS, e inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00; e a **EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.** sob nº de CNPJ 00.028.986/0001-08, com sede na Rua Santo Guerra, nº 83 – Loja 129-B, Navegantes, em Porto Alegre-RS, CEP 90.240-111, este ato representada pela sua Diretora, Sr^a. **VANESSA GONÇALVES LIMA**, inscrita no CPF sob nº 920.478.580-20, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e em face do que consta no **Processo nº 23100.001369/2013-30, na Inexigibilidade de Licitação nº 73/2013** em conformidade com o Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 que integra o presente contrato e da proposta da **CONTRATADA** de 11/07/2013 que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR ELÉTRICO INSTALADO NO CAMPUS JAGUARÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, Conforme descrição e condições detalhadas no Termo de Referência em anexo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo n.º 23100.001369/2013-30, Inexigibilidade de Licitação nº 73/2013**.



Universidade Federal do Pampa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

O objeto deste contrato será executado no Campus Jaguarão da UNIPAMPA, situado na Rua Conselheiro Diana, S/N – Bairro: Kennedy – CEP: 96300-000, Jaguarão/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A presente contratação tem seu valor global anual de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UNIPAMPA pagará pelos serviços o valor total mensal de R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais).

Item	Descrição	Período (meses)	Valor Unitário (mensal)	Valor Unitário (anual)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva para elevador da maracá Atlas Schindler EEL1586240, Campus Jaguarão da UNIPAMPA	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável da UNIPAMPA. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O endereço para faturamento será: Campus Jaguarão da UNIPAMPA, situado na Rua Conselheiro Diana, S/N – Bairro: Kennedy – CEP: 96300-000, Jaguarão/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os prazos aqui referidos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme orientação do art. 110 da Lei nº 8.666/93. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. 2013NE801425, de 26/07/2013, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Pagar dentro do prazo máximo de 30 dias da apresentação da nota fiscal ao fiscal do contrato os valores objetos da presente contratação.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços , inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- 3) Permitir livre acesso aos empregados da CONTRATADA exclusivamente aos locais determinados para prestação dos serviços e relacionados;
- 4) Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 5) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 6) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 7) Executar os serviços que não sejam da competência da CONTRATADA elencados no item 5 do inciso II desta Cláusula,;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 8) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 9) Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da ATLAS SCHINDLER a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).
- 10) Proceder a atualização tecnológica de qualquer componente cuja fabricação tenha sido descontinuada (a CONTRATADA obriga-se a manutenção dos elevadores dentro de suas condições originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção -garantia mínima de 10 anos após instalação), devendo a CONTRATADA especificar e orçar a atualização necessária com a devida antecedência, de forma a manter o equipamento em funcionamento, para que sejam realizadas as aquisições e/ou contratações dentro dos prazos legais.

II. São Obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.512/02:

- 1) Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2) Atender chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando **PEÇAS** genuinamente da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**.
- 4) Executar os serviços descritos nos itens 1, 2 e 3, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos da **CONTRATADA**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

- 5) Estão excluídos dos serviços abrangidos neste contrato, os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como acabamentos e revestimentos em geral painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barra de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados.
- 6) Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 7) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 8) Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de montagem, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes), inclusive a cabina do elevador.
- 10) Registrar junto ao CREA/RS a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Instituição, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas.
- 11) Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos, epi's e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

- 12) Providenciar locomoção aos seus técnicos e/ou pessoal ao local onde se encontra instalado o elevador toda vez que se fizer necessário;
- 13) Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 14) Fornecer cavaletes indicativos de "elevador em manutenção", em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção.
- 15) Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE etiqueta adesiva, medindo 10 cm x 10 cm contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar.
- 16) O fornecimento e a fixação da etiqueta dentro da cabina do elevador deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.
- 17) Substituir o(s) empregado(s), por solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente.
- 18) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 19) Fornecer à Coordenadoria de Manutenção e ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20) Em caso de substituição de peças, as despesas respectivas, bem como a mão-de-obra especializada correrão por conta da empresa contratada sem ônus para a Universidade;
- 21) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 22) Nos equipamentos, peças, componentes ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 23) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 24) Caso a equipamentos, peças, componentes ou sistemas tenha sido substituído pela CONTRATADA a mesma fica responsável por acionar a garantia e/ou realizar a substituição do item com problema.
- 25) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 26) Fornecer na contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 27) A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela Reitoria da UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará, durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, de acordo com as Especificações Técnicas, a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações, substituições, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Fiscal exercerá controle à execução dos serviços contratados, dando ciência à Contratada para imediata regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – À CONTRATADA caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo o serviço à nova verificação. Embora aceito o serviço pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da Fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Nas renovações de contrato, poderá ocorrer o reajuste dos preços estabelecidos após cada período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura com a utilização do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado para o período, mediante acordo entre as partes no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Admitir-se-á subcontratação para os serviços que não possam ser realizados pela empresa CONTRATADA até o limite de 20% do valor do contrato, sendo de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

- 1) Advertência
- 2) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor ou assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;
- 3) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato na unidade ou reitoria, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

obrigações ou pelo atraso no atendimento dos chamados, caracterizando inexecução parcial do contrato;

- 4) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato na unidade ou reitoria, pelo descumprimento de outras obrigações, inclusive pelo descumprimento de prazos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Contratada, desde já fica ciente, que o envio de Notificação, bem como a aplicação da sanção de Advertência, implica o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa ao pagamento de multa conforme detalhado nos itens acima discriminados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2013 e Processo nº 23100.001369/2013-30**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato, nos limites Lei 8.666/93, art. 65, 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbirá a UNIPAMPA providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato (em três vias), que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé-RS, 29 de Julho de 2013.

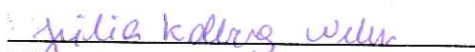



CONTRATADA
Vanessa Lima
Consultora Técnico Comercial
CPF: 920.478.580-20
Elevadores Atlas Schindler SA - RS



UNIPAMPA
Ulrika Arns
Reitora da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:


NOME: JULIA KOLBERG WEBER
CPF: 011.327.70084


NOME: Brissia Oliveira
CPF: 973.049.810-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO 01 AO CONTRATO Nº 13/2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1.	JUSTIFICATIVAS.....	12
2.	DO OBJETO.....	12
3.	DA FINALIDADE.....	12
4.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATO.....	12
5.	LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
6.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO.....	13
7.	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
8.	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.....	14
9.	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS.....	15
10.	EQUIPE DE TRABALHO.....	16
11.	SUBCONTRATAÇÃO.....	16
12.	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CHAMADOS DE EMERGÊNCIA.....	17
13.	MATERIAIS.....	17
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	18
15.	VIGÊNCIA.....	19
16.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	19
17.	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	20
18.	DO PAGAMENTO.....	20
19.	DAS PENALIDADES.....	20
20.	FORO.....	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA em contratar serviços de manutenção especializada de equipamentos de acessibilidade – elevador utilizado no campus Jaguarão.

1.2. A manutenção preventiva e corretiva e a contratação de empresa com responsabilidade técnica é condição essencial para o funcionamento do elevador instalado no campus.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nos campi da Universidade Federal do Pampa, com fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção em elevador elétrico, instalado no campus Jaguarão da Universidade Federal do Pampa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATO

4.1. Prova de inscrição ou comprovante de registro da empresa licitante no CREA, com indicação do objeto social compatível com o contrato, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. Se a empresa não possuir sede ou escritório no estado do Rio Grande do Sul, e conseqüentemente, não tiver registro no referido estado, esta, deverá apresentar, quando da contratação, visto do registro da empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da sua região sede.

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Campus	Endereço principal	Responsáveis na unidade
Jaguarão – RS	Rua Conselheiro Diana, S/N – Bairro: Kennedy – CEP: 96300-000	Lorena Gonzalez Telis

co

6. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Elevador social para passageiros
Comando: BIONIC
Marca/modelo: 3300
Elevador número: EEL1586240
Capacidade: 675KG (9 passageiros)
Número de paradas: 3
Velocidade: 0,60 M/MIM
Utilização: acessibilidade

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.2. Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente da CONTRATADA.

7.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

7.4. Executar os serviços descritos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos da CONTRATADA, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

7.5. Estão excluídos dos serviços abrangidos neste contrato, os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como acabamentos e revestimentos em geral painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corredeiras e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barra de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 8.2. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 8.3. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de montagem, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes), inclusive a cabina do elevador.
- 8.5. Registrar junto ao CREA/RS a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Instituição, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas.
- 8.6. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos, epi's e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 8.7. Providenciar locomoção aos seus técnicos e/ou pessoal ao local onde se encontra instalado o elevador toda vez que se fizer necessário;
- 8.8. Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.9. Fornecer cavaletes indicativos de "elevador em manutenção", em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção.
- 8.10. Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE etiqueta adesiva, medindo 10 cm x 10 cm contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 8.11. O fornecimento e a fixação da etiqueta dentro da cabina do elevador deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.
- 8.12. Substituir o(s) empregado(s), por solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente.
- 8.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 8.14. Fornecer à Coordenadoria de Manutenção e ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.15. Em caso de substituição de peças, as despesas respectivas, bem como a mão-de-obra especializada correrão por conta da empresa contratada sem ônus para a Universidade;
- 8.16. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.17. Nos equipamentos, peças, componentes ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 8.17.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 8.17.2. Caso a equipamentos, peças, componentes ou sistemas tenha sido substituído pela CONTRATADA a mesma fica responsável por acionar a garantia e/ou realizar a substituição do item com problema.
- 8.17.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 8.18. Fornecer na contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 8.19. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

9. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços.

9.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes inspeções:

- 9.3.1. Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
- 9.3.2. Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
- 9.3.3. Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
- 9.3.4. Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.

10. EQUIPE DE TRABALHO

10.1. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE:

10.1.1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório.

10.1.2. Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica resultantes da execução do contrato conforme o Artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação a CONTRATADA, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

11. SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.1. Admitir-se-á subcontratação para os serviços que não possam ser realizados pela empresa CONTRATADA até o limite de 20% do valor do contrato, sendo de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

12. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CHAMADOS DE EMERGÊNCIA

12.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, preferencialmente no horário comercial. Entretanto, caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento do elevador ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das atividades da UNIPAMPA, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, com anuência do fiscal do contrato.

12.2. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas dos dias úteis ou das 08:00h as 17:00h dos demais dias, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

12.3. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA,, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas em todos os dias, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pela CONTRATANTE, sendo que, seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

13. MATERIAIS

13.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste contrato, exceto aqueles previstos no item 7.5.

13.2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntor até 25 A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensor 1LS, sensor 1LV, sensor 2LV, supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusível de vidro de pequeno porte de 6 a 30 A; graxa amarela, lâmpadas fluorescentes 20W, pano para limpeza, óleo lubrificante, reator eletrônico 2x20 W, terminais elétricos 6 mm, anéis, contatos auxiliares, contadoras, contato GS, patim e roldanas, dentre outros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

13.3. Entende-se por peças de reposição, componentes e/ou acessórios os necessários ao perfeito funcionamento do elevador, exceto aqueles relacionados no item 7.5 que poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

13.5. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser apresentados ao fiscal do contrato para prévia aprovação. Os materiais substituídos deverão ser sucateados, dando-lhes a correta destinação em cumprimento à legislação ambiental aplicável;

13.6. A substituição das peças de reposição, componentes e/ou acessórios, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contados do chamado da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Pagar dentro do prazo máximo de 30 dias da apresentação da nota fiscal ao fiscal do contrato os valores objetos da presente contratação.

14.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.

14.3. Permitir livre acesso aos empregados da CONTRATADA exclusivamente aos locais determinados para prestação dos serviços e relacionados;

14.4. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

14.5. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

14.6. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

14.7. Executar os serviços que não sejam da competência da CONTRATADA elencados no item 7.5;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

14.8. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

14.9. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da ATLAS SCHINDLER a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

14.10. Proceder a atualização tecnológica de qualquer componente cuja fabricação tenha sido descontinuada (a CONTRATADA obriga-se a manutenção dos elevadores dentro de suas condições originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção -garantia mínima de 10 anos após instalação), devendo a CONTRATADA especificar e orçar a atualização necessária com a devida antecedência, de forma a manter o equipamento em funcionamento, para que sejam realizadas as aquisições e/ou contratações dentro dos prazos legais.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato advindo deste termo de referência será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei 8666/93.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste termo de contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65º, §1º, da lei 8666/93.

16.2. No caso do não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pela CONTRATANTE, àquela se submeterá às penalidades previstas neste termo de referência.

17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Nas renovações do contrato advindo deste termo de referência poderá ocorrer a repactuação dos preços estabelecidos após cada período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante a utilização do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV acumulado para o período, mediante acordo entre as partes no termo aditivo de prorrogação do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo responsável designado pela CONTRATANTE para a unidade universitária, acusando o recebimento do serviço. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data da certificação da nota fiscal pela UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos e artigos, da lei 8.666/93.

19.2. O descumprimento parcial ou total de quaisquer cláusulas contratuais sujeita a Contratada a sofrer as sanções previstas a seguir:

19.3. Advertência

19.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor ou assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;

19.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato na unidade ou reitoria, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso no atendimento dos chamados, caracterizando inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

19.6. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato na unidade ou reitoria, pelo descumprimento de outras obrigações, inclusive pelo descumprimento de prazos.

19.7. A Contratada, desde já fica ciente, que o envio de Notificação, bem como a aplicação da sanção de Advertência, implica o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa ao pagamento de multa conforme detalhado nos itens acima discriminados.

19.8.

20. FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente será o da Comarca de Bagé-RS;

